LEI MUNICIPAL Nº 1.198/2023

DE 28 DE JUNHO DE 2023

CONSOLIDA O CALENDÁRIO DE FERIADOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Os FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **passam a ser regidos por esta Lei, que consolida a legislação pertinente.**

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 2º. São FERIADOS MUNICIPAIS:

I	DATAS MÓVEIS	
I	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	RELIGIOSO
II	CARNAFORRO	FESTIVO
III	DIA DO COMERCIÁRIO	REPRESENTATIVO

II	DATAS FIXAS		
I	15 DE AGOSTO	DIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – Padroeira do Município	RELIGIOSO
II	26 SETEMBRO	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO	CIVIL

Parágrafo Único – O Feriado do dia do Comerciário, poderá sofrer alteração anualmente por força de Convenção Coletiva de Trabalho. Devendo o município fixar a data através de Decreto Municipal, 30 (trinta) dias antes do referido feriado.

CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO

Art. 3º. Além dos estabelecidos como Feriados Municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas municipais de Nossa Senhora da Glória,

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Planejamento
Decreto Municipal nº 044 de 28/05/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2023

DE 22 DE JUNHO DE 2023

CONSOLIDA O CALENDÁRIO DE FERIADOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Os FERIADOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, passam a ser regidos por esta Lei, que consolida a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS

Art. 2º. São FERIADOS MUNICIPAIS:

I – DATAS MÓVEIS

I	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	RELIGIOSO
II	CARNAFORRO	FESTIVO
III	DIA DO COMERCIÁRIO	REPRESENTATIVO

II – DATAS FIXAS

I	15 DE AGOSTO	DIA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – Padroeira do Município	RELIGIOSO
II	28 SETEMBRO	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO	CIVIL

Parágrafo Único – O Feriado do dia do Comerciário poderá sofrer alteração anualmente por força de Convenção Coletiva de Trabalho. Devendo o município fixar a data através de Decreto Municipal, 30 (trinta) dias antes do referido feriado.

CAPÍTULO III
DA INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO

Art. 3º. Além dos estabelecidos como Feriados Municipais, estaduais e federais, não haverá expediente nas repartições públicas municipais de Nossa Senhora da Glória,

excetuados os serviços essenciais, **sendo considerados PONTO FACULTATIVO**, nas seguintes datas:

I	**SEGUNDA-FEIRA E TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**
II	**QUARTA-FEIRA DE CINZAS - no turno da manhã**
III	**CORPUS CHRISTI**
IV	**DIA DE SÃO JOÃO**
V	**DIA DE SÃO PEDRO**
VI	**DIA DO SERVIDOR PUBLICO – 28 DE OUTUBRO**
VII	**VÉSPERA DE NATAL – 24 DE DEZEMBRO**
VI	**VÉSPERA DE ANO NOVO – 31 DE DEZEMBRO**

Parágrafo Único – Atendendo razões de interesse público, poderá a Administração Municipal determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 4º. As Unidades Administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições da presente Lei e funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria a que estejam subordinadas.

Parágrafo Único - O horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais na **QUARTA-FEIRA DE CINZAS** será das 12 às 18 horas, com exceção dos serviços essenciais da Municipalidade.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância do Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo 3º desta Lei, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, na forma da legislação específica.

Art. 7º. Ficam revogadas todas disposições contrárias.

Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2023 e 95º da Emancipação Política do Município.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, **torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.198,** de 28 de junho de 2023, que **CONSOLIDA O CALENDÁRIO DE FERIADOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº 1.198,** foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL **E CÂMARA MUNICIPALDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,** para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2023 e 95º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
ESTADO DE SERGIPE

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, por seu Prefeito, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que será dado início ao Leilão Municipal nº 1.193, de 26 de junho de 2023, que CONSOLIDA O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, DO EXERCÍCIO DE 2023, DE SUA AUTARQUIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida Lei Municipal foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal nº 1.193, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2023 e eu, Thaís Cristina Santos Souza, Agente de Apoio Administrativo.

THAÍS CRISTINA SANTOS SOUZA
Agente de Apoio Administrativo
Departamento Financeiro e Planejamento